



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*Defina o que ele quer
PRM e Ju Eleitoral
7/5 17/30 KS*

OFÍCIO N.º.228/2024.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2024.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º.1.468, de 21 de Junho de 2024, que dispõe sobre: "Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Certo de que os senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamos que seja convocado **SESSÃO EXTRAORDINARIA**, para que referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2024.06.21 14:55:10 -03'00'

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 21/06/2024 15:17 - 00000002565



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,
Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,*

A criação da Secretaria da Mulher se fundamenta na necessidade premente de atenção integral à mulher, considerando sua saúde, bem-estar e a urgência no combate a todas as formas de violência de gênero, problemática recorrente no Brasil, conforme dados alarmantes revelados por fontes confiáveis.

De acordo com o Mapa Nacional da Violência de Gênero, divulgado pelo Senado Federal, há uma significativa subnotificação policial das ocorrências, o que indica que os números reais de violência contra as mulheres são substancialmente maiores do que os registros oficiais. Essa subnotificação reflete uma falta de confiança das vítimas nos canais de denúncia tradicionais, como delegacias especializadas, e revela a necessidade de estruturas específicas que possam melhor acolher e assistir as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dados do Fórum Nacional de Segurança Pública¹ corroboram a gravidade da situação: em 2016, mais de 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no Brasil, e 29% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Além disso, a pesquisa revelou que 76% das mulheres acreditam que a violência contra elas aumentou na última década, evidenciando uma percepção generalizada de insegurança e impunidade.

A criação da Secretaria da Mulher se faz ainda mais crucial diante da multiplicidade de formas de violência enfrentadas pelas mulheres,

¹ Os dados do Painel da Violência contra a Mulher podem ser consultados em: forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

incluindo violência física, sexual, psicológica e patrimonial, muitas vezes perpetradas no ambiente doméstico por agressores conhecidos das vítimas. A existência de um órgão governamental dedicado exclusivamente a essa questão permite concentrar esforços na formulação e implementação de políticas públicas eficazes, na coordenação de serviços de apoio e na promoção de campanhas educativas e preventivas.

Além disso, o Governador Tarcísio de Freitas, ao tomar posse, em 2022, criou em âmbito estadual a Secretaria da Mulher. Esse projeto visa, portanto, estar em consonância com a promoção de políticas públicas em âmbito estadual, formando, assim, de certa forma, uma rede institucional de proteção à mulher, o que tem sido uma exigência por parte da Secretaria Estadual da Mulher. Tal iniciativa frequentemente é requisitada pela Secretaria Estadual da Mulher como pré-requisito para o repasse de recursos destinados à promoção multinível de políticas públicas voltadas para as mulheres.

É de extrema importância, portanto, que Monte Azul Paulista esteja preparada para enfrentar esses desafios sociais, proporcionando às mulheres um ambiente seguro e acolhedor onde possam buscar apoio e proteção sem enfrentar barreiras adicionais. A Secretaria Geral da Mulher não apenas reforça o compromisso do município com a igualdade de gênero e os direitos humanos, mas também demonstra a vontade política de combater ativamente todas as formas de violência contra as mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, com base nos dados apresentados e na necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes, propomos a criação da Secretaria da Mulher como uma medida essencial para promover a segurança e o bem-estar das mulheres em Monte Azul Paulista.

Monte Azul Paulista, 21 de junho de 2024

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Assinado de forma digital por MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2024.06.21 14:55:42 -03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA-SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.468, de 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Chefia Geral de Governo, criada pela Lei nº 2.375/2022.

Art. 2º É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em seu lugar, a Secretaria da Mulher, com status de Secretaria Municipal, conforme disposto no Anexo I, da Lei nº 2.105/2017.

Art. 3º A Secretaria da Mulher será responsável por formular, coordenar, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e promovendo a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do município.

Art. 4º A Secretaria da Mulher será chefiada pela Secretária Municipal da Mulher, função de livre provimento, conforme previsto no Anexo XIV, da Lei nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Formular e coordenar políticas públicas de gênero, visando à promoção da igualdade e ao combate à violência contra a mulher;**
- II - Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para o bem-estar e os direitos das mulheres;**
- III - Integrar a agenda de políticas públicas municipais com a rede de proteção e assistência à mulher em situação de violência;**
- IV - Elaborar e propor campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução de programas e projetos relacionados às suas atribuições.

Art. 5º O art. 1º da nº Lei 2.438, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 6º Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 2.105, de 17 de agosto de 2017.

Art. 7º As despesas orçamentárias da Secretaria da Mulher correrão em dotações específicas da extinta Chefia Geral de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Azul Paulista, 21 de junho de 2024

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2024.06.21 14:56:33

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões em 25 / 06 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões em 25 / 06 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões em 25 / 06 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões em 01 / 07 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões em 01 / 07 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

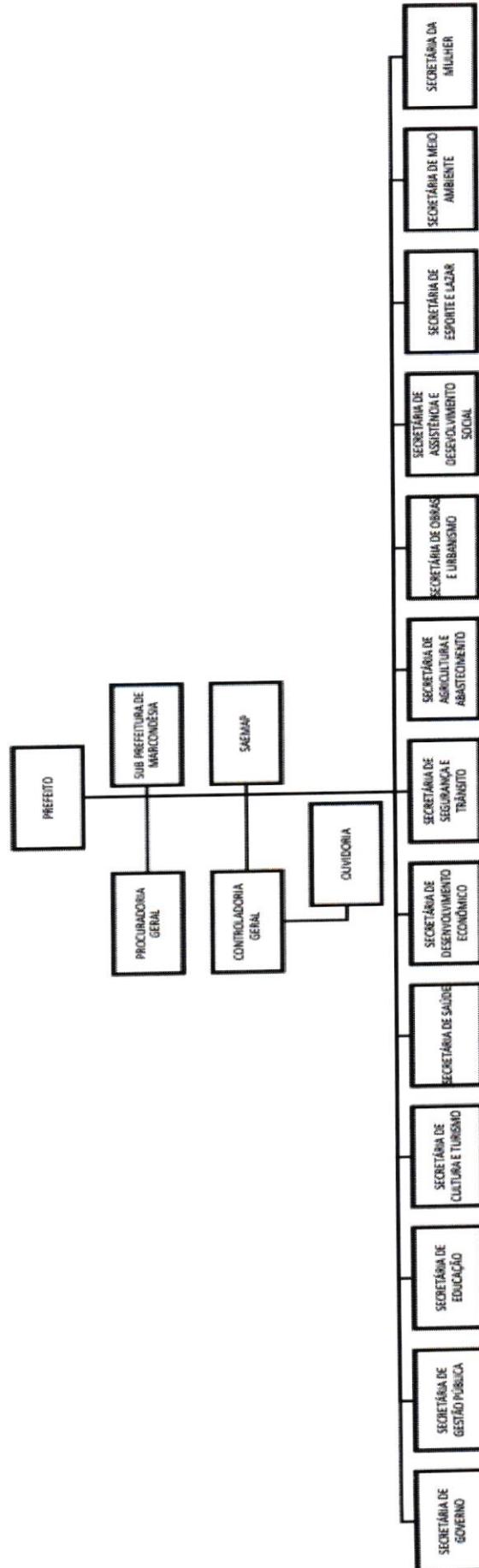
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões em 01 / 07 / 24

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIV

QUADRO GERAL EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS (Lei nº 2.105, de 14/08/2017)

QUANT	EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALÁRIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
11	Diretor Administrativo	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de informática	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

			específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Secretária da Mulher	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	40hs	8AA	Ensino Médio Completo
02	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	6A	
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	
01	Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO QUE O PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” ESTÁ EM REFORMA E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER SALÃO DE JURI “CARLOS TEIXEIRA LEITE” DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2024 PARA REALIZAÇÃO DA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.467/2024 - DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRSCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

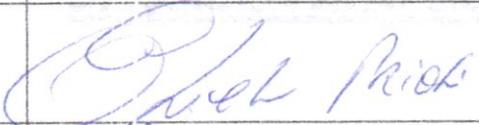
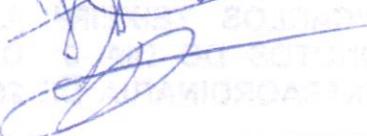
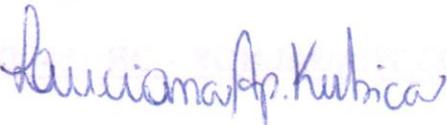
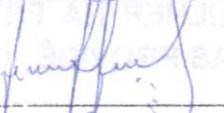
PROJETO DE LEI Nº 1.468/2024 - DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA CHEFIA GERAL DE GOVERNO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 24 DE JUNHO DE 2024.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 01 DE JULHO DE 2024, ÀS 17H:30.**

MONTE AZUL PAULISTA, 24 DE JUNHO DE 2024.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		25/06	13:10
José Alfredo P. Cantori		25/06	13:15
Leandro Pereira		25/06	16:20
Luciana Ap. Kubica		25/06/24	12:50
Luciene Ap. C. Fachini		25/06/2024	13:05
Mardqueu S. França Filho		25/06/24	15:30
Orival Alves		25/06/24	14:40
Ricardo Sanches Lima		25/06/24	15:50
Rodrigo F. Arruda		25/06	16:00
Walter A. Silva Rodrigues		25/06/24	12:45



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 027/2.024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei nº. "1.468, 21 de Julho, que "Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

1. Relatório -2. Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei acima mencionado onde o Executivo Municipal que revoga o cargo de Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei tem condão sobre sua competência no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Com a finalidade de instruir os Vereadores desta Casa Legiferante, A matéria em comento se ajusta à competência legislativa local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Desta forma, nos termos do artigo 28, § 1º, da LOM, estabelece que leis dessa natureza são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, assim a proposição que revoga e Cria a Secretaria da Mulher esta plenamente corrobora na justificativa apresenta ao PL.

Diante do informado acima se deve observar a regra sobre a iniciativa das leis, a proposição não agride o princípio da independência entre os poderes, para os Municípios onde se apresenta no primeiro momento a legalidade da proposição do PL citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Ainda com o objetivo de complementar a instrução aos Nobres Legisladores o artigo 12, inciso XVII, da LOM, é claro em dizer que tal assunto é de competência local.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 24 de Julho de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FV037019138G5W9N>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FV03-7019-138G-5W9N



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 25/06/2024, às 15:07:33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

www.camaramonteazul.sp.gov.br

secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer ao Projeto de Lei Nº 1468/2024 - Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1468/2024 - Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.** em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 26 de junho de 2024.

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

Rodrigo F. Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo P. Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social

José Alfredo P. Cantori
Presidente

Rodrigo F. Arruda
Relator



**PARCELO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDO
Pela Lei Nº 1488/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014, QUE INSTITUI O REGIME DE
COMISSÃO PERMANENTE DE TRABALHO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE LICITAÇÃO E REDAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO.**

Referente ao Projeto de Resolução de Lei Nº 1488/2014 - Dispõe sobre a Extinção da Comissão Permanente de Trabalho, de Educação, Saúde e Assistência Social, de Licitação e Redação Financeira e Orçamento, instituída pela Lei Nº 1488/2014, de 14 de Abril de 2014, e a criação da Comissão Permanente de Trabalho, de Educação, Saúde e Assistência Social, de Licitação e Redação Financeira e Orçamento, instituída pela Lei Nº 1489/2014, de 14 de Abril de 2014.

REGIME DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 / 04 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01 / 04 / 24
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

[Faint signature and stamp area]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1952/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.468, de 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica extinta na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Chefia Geral de Governo, criada pela Lei nº 2.375/2022.

Artigo 2º - É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em seu lugar, a Secretaria da Mulher, com status de Secretaria Municipal, conforme disposto no Anexo I, da Lei nº 2.105/2017.

Artigo 3º - A Secretaria da Mulher será responsável por formular, coordenar, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e promovendo a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do município.

Artigo 4º - A Secretaria da Mulher será chefiada pela Secretária Municipal da Mulher, função de livre provimento, conforme previsto no Anexo XIV, da Lei nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Formular e coordenar políticas públicas de gênero, visando à promoção da igualdade e ao combate à violência contra a mulher;
- II - Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para o bem-estar e os direitos das mulheres;
- iii - integrar a agenda de políticas públicas municipais com a rede de proteção e assistência à mulher em situação de violência;
- IV - Elaborar e propor campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;
- V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução de programas e projetos relacionados às suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 5º - O art. 1º da nº Lei 2.438, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Artigo 6º - Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 2.105, de 17 de agosto de 2017.

Artigo 7º - As despesas orçamentárias da Secretaria da Mulher correrão em dotações específicas da extinta Chefia Geral de Governo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2024.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente

ELIEL PRIOLI
1º Secretário

ORIVAL ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

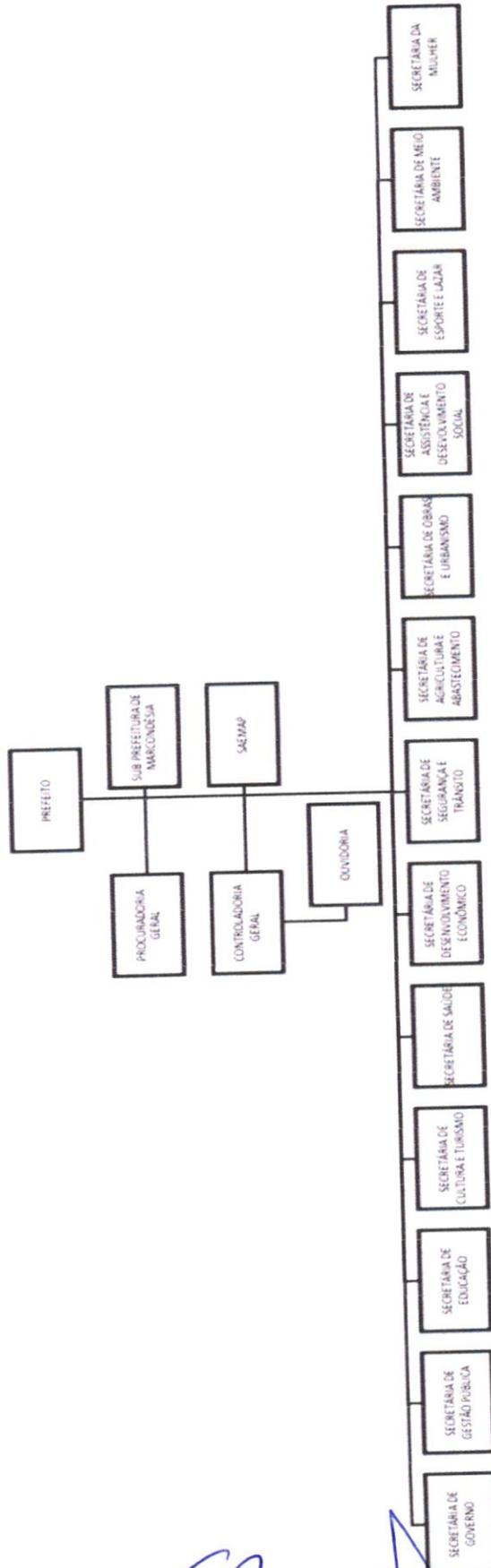
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO XIV

QUADRO GERAL EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS (Lei n° 2.105, de 14/08/2017)

QUANT	EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALÁRIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
11	Diretor Administrativo	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de informática	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Secretária da Mulher	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	40hs	8AA	Ensino Médio Completo
02	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	6A	
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	
01	Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.666, de 02 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE: Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte

Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Chefia Geral de Governo, criada pela Lei nº 2.375/2022.

Art. 2º É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em seu lugar, a Secretaria da Mulher, com status de Secretaria Municipal, conforme disposto no Anexo I, da Lei nº 2.105/2017.

Art. 3º A Secretaria da Mulher será responsável por formular, coordenar, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e promovendo a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do município.

Art. 4º A Secretaria da Mulher será chefiada pela Secretária Municipal da Mulher, função de livre provimento, conforme previsto no Anexo XIV, da Lei nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular e coordenar políticas públicas de gênero, visando à promoção da igualdade e ao combate à violência contra a mulher;

II - Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para o bem-estar e os direitos das mulheres;

III - Integrar a agenda de políticas públicas municipais com a rede de proteção e assistência à mulher em situação de violência;

IV - Elaborar e propor campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução de programas e projetos relacionados às suas atribuições.

Art. 5º O art. 1º da nº Lei 2.438, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 6º Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 2.105, de 17 de agosto de 2017.

Art. 7º As despesas orçamentárias da Secretaria da Mulher correrão em dotações específicas da extinta Chefia Geral de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2024

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2024.07.02 08:59:02
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA-SP.**

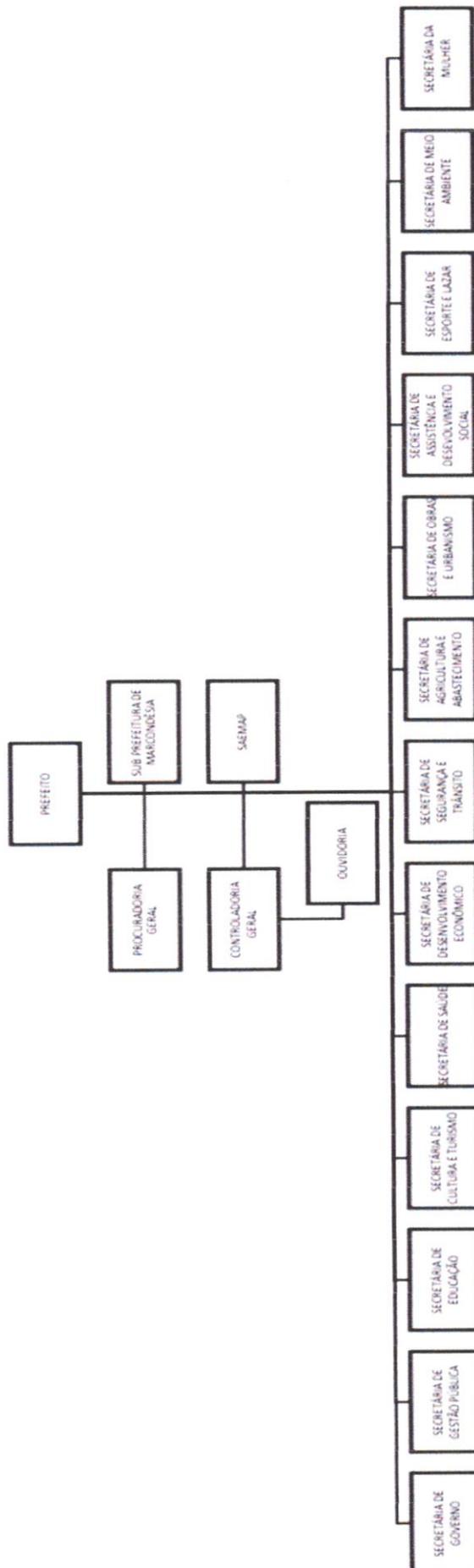


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIV

**QUADRO GERAL EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E
REDENOMINADOS (Lei nº 2.105, de 14/08/2017)**

QUANT	EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALÁRIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
11	Diretor Administrativo	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de informática	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

			específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Secretária da Mulher	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	40hs	8AA	Ensino Médio Completo
02	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	6A	
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	
01	Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.666, de 02 de Julho de 2024

DISPÕE SOBRE: Extinção da Chefia Geral de Governo e Criação da Secretaria da Mulher na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte

Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Chefia Geral de Governo, criada pela Lei nº 2.375/2022.

Art. 2º É criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em seu lugar, a Secretaria da Mulher, com status de Secretaria Municipal, conforme disposto no Anexo I, da Lei nº 2.105/2017.

Art. 3º A Secretaria da Mulher será responsável por formular, coordenar, implementar e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, combatendo a discriminação de gênero e promovendo a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do município.

Art. 4º A Secretaria da Mulher será chefiada pela Secretária Municipal da Mulher, função de livre provimento, conforme previsto no Anexo XIV, da Lei nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Formular e coordenar políticas públicas de gênero, visando à promoção da igualdade e ao combate à violência contra a mulher;

II - Coordenar a implementação de programas e projetos voltados para o bem-estar e os direitos das mulheres;

III - Integrar a agenda de políticas públicas municipais com a rede de proteção e assistência à mulher em situação de violência;

IV - Elaborar e propor campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução de programas e projetos relacionados às suas atribuições.

Art. 5º O art. 1º da nº Lei 2.438, de 22 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal da Mulher, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 6º Ficam alterados os anexos I e XIV da Lei 2.105, de 17 de agosto de 2017.

Art. 7º As despesas orçamentárias da Secretaria da Mulher correrão em dotações específicas da extinta Chefia Geral de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2024

MARCELO OTAVIANO
DOS
SANTOS:11865721832

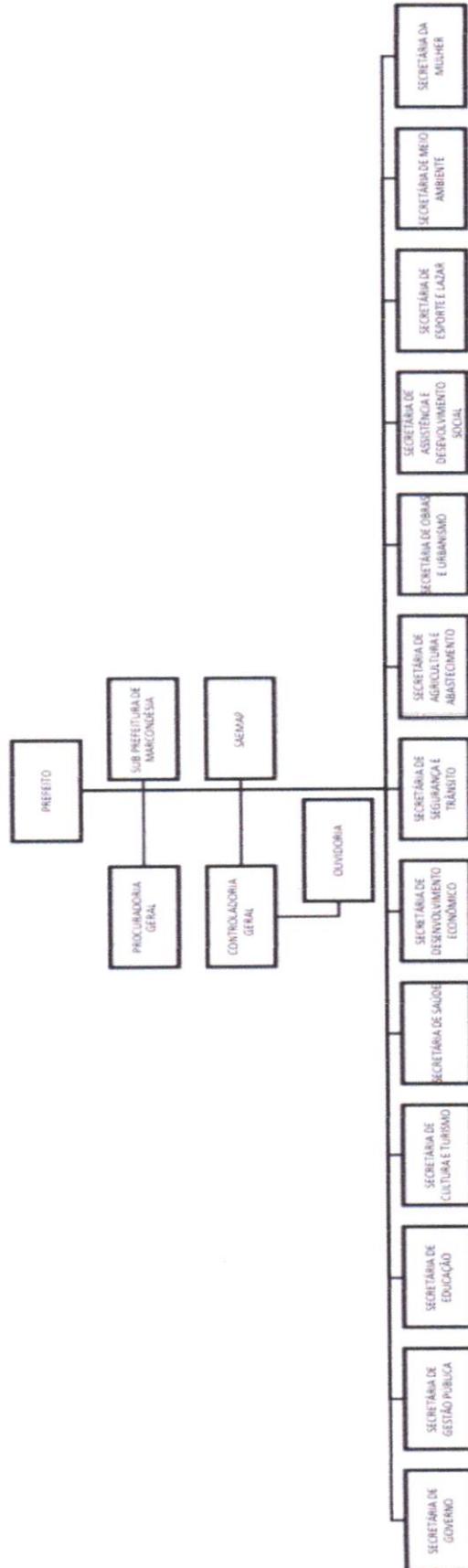
Assinado de forma digital por
MARCELO OTAVIANO DOS
SANTOS:11865721832
Dados: 2024.07.02 08:59:02
-03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA-SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 02/07/2024 às 10:19:19 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1447-e8a9-0281-a501>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XIV**QUADRO GERAL EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDENOMINADOS (Lei nº 2.105, de 14/08/2017)**

QUANT	EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
11	Diretor Administrativo	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de informática	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	6A	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	6A	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

			especifica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	6A	Ensino Médio
01	Secretária da Mulher	40hs	Lei específica R\$ 5.086,47	
01	Comandante da Guarda Civil Municipal	40hs	8AA	Ensino Médio Completo
02	Diretor Administrativo de Apoio	40hs	6A	
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	
01	Coordenador Municipal do Sistema de Proteção e Defesa Civil	40hs	Lei específica R\$ 4.950,00	



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1447-e8a9-0281-a501



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1413A, ano XII, veiculado em 02 de July de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 02/07/2024 às 10:19:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1447-e8a9-0281-a501>